



## ***ADVERTÊNCIA***

A Câmara Municipal de São João da Lagoa-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DIPSENSA N° 005/2025**

**PROCESSO N° 006/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Unitário

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DE **23/12/2025 ATÉ 30/12/2025****

**HORÁRIO FINAL DE ENVIO DE PROPOSTAS: **ATÉ AS 23H59MIN DO DIA 30/12/2025****

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**  
camaramunicipalsjl@yahoo.com.br

**LINK DO EDITAL:** <https://www.saojoaodalaogoa.mg.leg.br/>

**DATA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**  
**DIA 05/01/2026**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



## EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 006/2025

MODALIDADE: DISPENSA N° 005/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, por meio do departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “**MENOR PREÇO**”, com critério de julgamento “**unitário**”, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

O presente Processo será conduzido pelo Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio nomeados pela portaria nº 010/2025.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes no endereço eletrônico <https://www.saojoaodalagoa.mg.leg.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendente não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

<b>DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>23/12/2025 ATÉ 30/12/2025</b>
<b>HORÁRIO FINAL DE ENVIO DE PROPOSTAS</b>	<b>ATÉ AS 23H59MIN DO DIA 30/12/2025</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	camaramunicipalsjl@yahoo.com.br
<b>LINK DO EDITAL</b>	<a href="https://www.saojoaodalagoa.mg.leg.br/">https://www.saojoaodalagoa.mg.leg.br</a>
<b>DATA PARA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO</b>	<b>DIA 05/01/2026</b>

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

1.4. A descrição detalhada da aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequência do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequência do objeto constante da planilha eletrônica do Sistema usado por essa municipalidade prevalecerá a sequência e/ou quantitativo da planilha do sistema.

## 2. ÁREA SOLICITANTE

2.1. Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar da presente dispensa empresas, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, preferencialmente através do E-mail: [camaramunicipalsjl@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalsjl@yahoo.com.br), a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

3.2.1. O fornecedor deverá indicar no assunto do e-mail o “**PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**”.

3.3.2. Poderão participar desta Dispensa quaisquer empresas que:

3.3.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

3.3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.3.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

3.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5.5. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

3.5.6. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos emails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam, não se responsabilizando a administração pela falta de cuidado do licitante.

3.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As propostas serão encaminhadas **por e-mail** na forma do modelo constante do Anexo III, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) ser elaborada em papel timbrado, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b) deverá conter a razão social/Nome, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c) descrição completa e detalhada do objeto;
- d) preço unitário e total dos serviços, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
- e) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias corridos.

4.3. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas e documentação enviadas fora do prazo e da forma estabelecido neste aviso de contratação direta.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 5. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO

5.1. O presente Processo de Dispensa ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, sendo que a proposta, deverá ser encaminhada para o e-mail: [camaramunicipalsjl@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalsjl@yahoo.com.br).

5.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia: **30/12/2025 até às 23H 59MIN.**

5.1.2. O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR PREÇO UNITÁRIO.

5.3. Os interessados deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas, que via de regra será de 24 (vinte quatro) horas.

5.4. O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

5.5. Definido o resultado do julgamento o agente poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

5.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou quando a for julgado inabilitado por documentação.

5.6. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

5.7. valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 24 horas.

5.7.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

5.7.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável.
- f) apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5.12.1. Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço, buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência anexo ao presente aviso.

5.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, **porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.**

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os abaixo especificados e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas.

6.2. As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta até a data e horário previsto no item 5.1.1 deste Edital, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso, de acordo com o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso de dispensa, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

### 6.3.1. Habilitação Jurídica:

6.3.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial Empresário individual: da respectiva sede;

6.3.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual Microempreendedor Individual - MEI: - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.1.8. Cédula de identidade e CPF dos representantes legais.

6.3.1.9. Cópia da Procuração quando for o caso, e documento de Identidade do procurador.

6.3.1.10. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

### 6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

6.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

6.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

## 6.4. Declaração Unificada, conforme ANEXO III.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital via e-mail, após solicitação da Administração, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6.1. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de inabilitação.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6.12. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da dispensa**, exceto atestados de capacidade técnica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.16. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa e de acordo com a necessidade da administração.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após conhecido o vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa estimada decorrente do contrato administrativo, ocorrerá pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente e ou por outras dotações do mesmo programa para orçamentos vindouros: dotação orçamentária:

1.1.1.1.31.1.2003.33903900 – Ficha: 015

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal de São João da Lagoa e o licitante proponente vencedor estão definidas neste instrumento e no Termo de Referência constante do Anexo I.

9.2. O licitante proponente vencedor deverá realizar o/a serviço/entrega do produto em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência constante do Anexo I, o qual é parte integrante deste EDITAL/TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO independentemente de sua transcrição.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviço, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação da execução pelos responsáveis da Contratante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

10.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O aviso do EDITAL/TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e demais procedimentos inerentes ao mesmo, serão divulgados no sítio oficial da Câmara Municipal de São João da Lagoa: (<https://www.saojoaodalagoa.mg.leg.br/>).

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de São João da Lagoa poderá:

11.2.1. Republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.6. A Câmara Municipal deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.7. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de São João da Lagoa.

11.9. Todos os horários aqui estabelecidos são referenciando no horário de Brasília-DF.

11.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de São João da Lagoa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.13. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

**11.14. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal de São João da Lagoa.**

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

---

de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São João da Lagoa/MG, 23 de dezembro de 2025.

---

**Mércia Regina Gonçalves**

Agente de Contratação

---

**Antônio Eustáquio Soares Pinheiro**

Presidente da Câmara Municipal



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

1.2. Trata-se de serviço comum de caráter contínuo.

1.2.1. O quantitativo do item que compõe o objeto a ser contratado está relacionado na tabela do item 10.1.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Na elaboração deste documento não foi utilizada a minuta padrão.

1.5. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo.

1.6. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pela Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG.

1.7. Não é admitido a subcontratação do objeto contratual.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação direta será regida nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2. A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação acima mencionada, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”** (grifo nosso).

Justifica-se a não formalização de ETP e análise de risco, pelo fato de que o objeto de interesse é de baixo custo, assim não justificando o trabalho a ser despendido na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de risco, como também o objeto a ser contratado é simples e usual. Os serviços possuem características técnicas bem definidas, e a demanda por esses itens é frequentemente padronizada. Assim, a análise de mercado já é clara e não exige um estudo detalhado.

Segundo o Professo Ronny Charles: *“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”*

Assim sendo, para os fins dos presentes autos, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.



## 2.3. Justificativa da Contratação:

2.3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o regular funcionamento, a organização, a tramitação eletrônica e a ampla publicidade dos atos legislativos, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, instrumento essencial à atividade parlamentar e ao atendimento das exigências legais relacionadas à transparência, publicidade e controle social.

2.3.2. A Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, embora disponha de estrutura administrativa básica para o desempenho de suas atividades institucionais, não possui equipe técnica interna com qualificação específica e disponibilidade operacional suficientes para garantir, de forma contínua, segura e conforme as melhores práticas, a gestão, manutenção, suporte técnico e correta utilização do SAPL, incluindo a alimentação sistemática de dados legislativos e administrativos.

2.3.3. O SAPL constitui ferramenta fundamental para a gestão eletrônica do processo legislativo, permitindo o registro, a organização e a divulgação de projetos de lei, pareceres, atas, pautas, votações e demais atos parlamentares, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e no art. 8º da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

2.3.4. A adequada utilização do SAPL exige suporte técnico especializado, atualizações periódicas, padronização de procedimentos e orientação contínua aos servidores, especialmente diante da complexidade do sistema, da necessidade de preservação do acervo legislativo digital e do atendimento às diretrizes de governança e transparência adotadas pelos órgãos de controle.

2.3.5. Diante da inexistência de estrutura técnica especializada própria e da relevância institucional do sistema para o funcionamento do Poder Legislativo, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer suporte técnico contínuo, assessoria e consultoria qualificadas, assegurando a conformidade da Câmara Municipal de São João da Lagoa com os parâmetros legais, a eficiência administrativa e a efetividade da transparência pública.

2.3.6. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para garantir o funcionamento adequado, contínuo e seguro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, por meio da prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e suporte operacional relacionados à implantação, parametrização, manutenção, suporte e operacionalização. A empresa contratada será responsável por adaptar os sistemas às demandas específicas da Câmara, corrigir falhas, prevenir instabilidades e assegurar a integridade dos dados por meio de armazenamento em nuvem. Com isso, busca-se a modernização dos processos legislativos, o fortalecimento da transparência institucional e o atendimento às exigências legais e tecnológicas que regem a administração pública. Trata-se de uma solução integrada que alia tecnologia, segurança da informação e eficiência administrativa.

## 2.4. Requisitos da Contratação

2.4.1. A contratada para prestação dos serviços deverá comprovadamente dispor de pessoal capacitado para:

- a) Apoio/orientação aos Gabinetes, especialmente a seus assessores, quanto à operacionalização das rotinas do Sistema Informatizado SAPL, incluindo o registro de informações no sistema, de modo a assegurar a publicidade dos atos do Legislativo, a redução de despesas, o aperfeiçoamento da comunicação interna e o incentivo a práticas que conduzam à inovação e à agilidade nas entregas de serviços e comunicações;
- b) Validar a consistência, precisão e completude das informações lançadas, incluindo proposições legislativas, atas de sessões e normas jurídicas;
- c) Identificar possíveis inconsistências ou falhas no uso do sistema, propondo medidas corretivas e orientações à equipe;
- d) Trabalhar junto à equipe da Câmara para localizar e organizar protocolos legislativos e administrativos, assegurando a correta vinculação no SAPL;



- e) Acompanhar as sessões plenárias para elaboração de atas digitais com base nas discussões e deliberações realizadas;
- f) Garantir que as atas sejam digitalizadas e inseridas no SAPL, disponibilizando-as para consulta pública e arquivo interno;
- g) Acompanhar e supervisionar a organização das transmissões das sessões plenárias, assegurando que todas sejam publicadas e vinculadas ao SAPL;
- h) Validar a integração das gravações com os registros de proposições e deliberações, promovendo a transparência e acessibilidade;
- i) Elaborar relatórios detalhados das atividades realizadas presencialmente e dos resultados alcançados;
- j) Apresentar evidências sobre as informações verificadas, protocolos localizados, transmissões publicadas e atas inseridas no sistema;
- k) Assessoria administrativa aos parlamentares na elaboração dos documentos (requerimento, moções, projetos de leis, emendas, resoluções), no âmbito de manuseio e inserção dessas informações no sistema SAPL;
- l) Publicação e acompanhamento dos processos legislativos, através de ferramenta eletrônica, alimentando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), de modo a atender as exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da transparência nos órgãos públicos.

2.4.2. Os serviços devem ser prestados com qualidade, visando assegurar a melhor relação entre custo e benefício;

2.4.3. Os serviços executados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

2.4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4.5. Em hipótese alguma serão aceitos serviços/produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

2.4.6. Não será permitida a participação em consórcio, uma vez que, se trata de contratação direta por dispensa de licitação cujo objeto é de baixa complexidade, valor reduzido e execução simplificada, não exigindo a união de empresas para viabilizar sua execução. Admitir a participação de consórcios em contratações por dispensa poderia onerar desnecessariamente a gestão contratual, dificultar a atribuição de responsabilidades legais e técnicas, além de comprometer a celeridade e a simplicidade que caracterizam esse tipo de procedimento. Além disso, a vedação contribui para a ampliação da competitividade, ao evitar a concentração de propostas em grupos empresariais e garantir maior participação de empresas individuais, especialmente de pequeno porte, alinhando-se aos princípios da isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

## 2.5. Justificativa pelo não parcelamento do objeto:

2.5.1. A contratação será realizada em um único item, dada a natureza integrada e complementar dos serviços, que demandam tratamento técnico unificado, abordagem metodológica coerente e acompanhamento simultâneo por parte da empresa contratada, garantindo assim maior efetividade, economicidade e uniformidade na execução do objeto.

## 3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviço, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação da execução pelos responsáveis da Contratante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

3.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.1.3. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.1.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.1.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária.

3.1.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei N° 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando a Contratante em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.1.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços poderá ocorrer tanto nas dependências da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, situada à Rua Antônio Santana, nº 103, Centro, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, quanto por meios remotos, mediante utilização de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou demais ferramentas de comunicação digital, conforme a natureza das atividades e as orientações da Administração.

4.2. Os serviços a serem prestados pela contratada devem compreender as atividades destacadas a seguir, sem prejuízo de outras mais que vierem a surgir, desde que relacionadas ao objeto que trata o presente Termo:

- a) Assessoria administrativa aos Parlamentares na elaboração de documentos (requerimentos, moções, projetos de leis, emendas, resoluções, contratos, ofícios, discursos), no âmbito do manuseio e inserção dessas informações no Sistema Informatizado do SAPL;
- b) Acompanhamento das atualizações normativas e requisitos técnicos exigidos para o funcionamento do SAPL, orientando a Câmara quanto à correta parametrização do sistema;
- c) Auxílio na elaboração de normas internas e procedimentos operacionais voltados à tramitação eletrônica das proposições legislativas;
- d) Emissão de pareceres ou relatórios técnicos consultivos sempre que demandado pela Câmara, dentro do escopo do objeto.
- e) Integração das informações produzidas pelo SAPL com os canais de transparência da Câmara;
- f) Apoio/Orientação aos Gabinetes, especialmente a seus assessores, quanto à operacionalização das rotinas do Sistema Informatizado do SAPL, incluindo o registro de informações no sistema, de modo a assegurar a publicidade dos atos do Legislativo, a redução de despesas, o aperfeiçoamento da comunicação interna e o incentivo a práticas que conduzam à inovação e à agilidade nas entregas de serviços e comunicações;
- g) Monitoramento contínuo do desempenho do sistema, com a correção de eventuais erros ou indisponibilidades;
- h) Atualização do sistema, aplicação de correções e implementação de melhorias disponibilizadas pela comunidade responsável pelo SAPL;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

- i) Publicação e acompanhamento dos Processos Legislativos, através de ferramenta eletrônica, alimentando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), de modo a atender as exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 20112, que trata das transparências nos órgãos públicos;
- j) Administração de serviços de manutenção de sistema operacional correspondente, que está em uso nos sistemas SAPL (Linux), Portal Institucional (Zope Plone) e Painel Eletrônico (Microsoft Windows);
- k) A contratada deverá disponibilizar profissional do seu quadro funcional, para execução dos serviços, com Experiência comprovada na administração de sistemas operacionais (GNU/Linux, Windows Server), e de ferramentas de tecnologia da informação;
- l) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico via acesso remoto, em dia e horário de expediente da Câmara, visando à resolução de eventuais problemas e de dúvidas relacionadas ao objeto contratado, devendo, ainda, comparecer presencialmente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

4.3. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.4. A FORNECEDORA realizará a retificação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado em contrato.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. A Câmara Municipal terá até 02 (dois) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para efetuar o pagamento, conforme o modelo de Gestão do Contrato e Critérios de medição e pagamento.

4.7. A FORNECEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.7.1 - Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão ao menos as indicações referentes a: número de empenho, número do processo, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento.

## 5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, erros ou atrasos no cumprimento da contratação, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

5.1.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

5.1.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial da contratação a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



5.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

5.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pela Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

### 6.6.1. Caberá ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

### 6.6.2. Caberá ao Gestor de Contrato:

I - solicitação de aditivos ou apostilamentos;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnico-profissionais aplicáveis.

## 7 – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição da execução do objeto previsto neste Termo de Referência ficará a cargo da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, sendo posteriormente confirmada pelos responsáveis designados pela mesma.

7.2. A periodicidade da medição da execução do objeto será mensal.

## Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução:

7.7.1 o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências previstas no contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

8.1.1. Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

8.1.1.1. Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;

8.1.2. Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização, conforme o caso;

8.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

8.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante;

8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

8.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista);

8.1.9. Certidão Negativa de Falência.

8.1.10. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 9 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será a da empreitada por preço unitário.

9.3. Será considerada mais vantajosa para a essa Câmara Municipal e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proponha o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9.4. Será verificado pela Agente de Contratação se o fornecedor é inidôneo ou impedido de licitar com a Administração conforme a Cláusula 8 deste Termo de Referência.

9.4.1. Caso o fornecedor proponente do menor preço seja inidôneo ou impedido será convocado o segundo colocado.

9.5. O fornecimento do objeto será em parcela única, conforme demanda.

9.6. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete (entrega dos produtos) na sede da contratante, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 9.7. Justificativa para Realização de Dispensa em Formato Presencial

9.7.1. A opção pela dispensa de licitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, a qual, em seu art. 176, estabelece que:

*Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*[...]*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)*

*[...]*

9.7.2. Tendo em vista que, conforme o Censo Demográfico de 2022, o Município de São João da Lagoa/MG possui população de apenas 4.822 habitantes, é plenamente aplicável a prerrogativa conferida pela legislação, permitindo à Administração adequar gradativamente seus procedimentos à nova lei de licitações, inclusive quanto à forma de processamento dos certames.

9.7.3. Dessa forma, a realização da dispensa de licitação em formato presencial revela-se medida legítima, adequada e proporcional, considerando as peculiaridades estruturais e operacionais do Município, cuja dimensão administrativa e disponibilidade técnica ainda não comportam, de maneira plena, a execução de processos eletrônicos complexos. A tramitação presencial assegura maior controle, acompanhamento direto dos atos processuais e transparência perante o público local, além de favorecer o cumprimento dos princípios da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9.7.4. Portanto, a adoção do formato presencial para o procedimento de dispensa de licitação alinha-se às prerrogativas legais aplicáveis aos pequenos municípios e atende de forma adequada às limitações e necessidades da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, garantindo a efetividade da contratação e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

## 10 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da especificação, quantitativo e preço estimado do item a ser contratado:

Item	Descrição	QTD.	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA.	12	Mês	R\$ 3.984,375	R\$ 47.812,50

10.2. O valor global estimado para fins da contratação do item descrito no item 10.1, é, nos termos dos levantamentos efetuados, de **R\$ 47.812,50 (quarenta e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**. Os valores máximos da contratação do item não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pela Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG por meio de ampla pesquisa de mercado.

### 10.3. Do reajustamento de Preço

10.3.1. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

10.3.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.2.2. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

10.3.2.3. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

10.3.2.4. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

10.3.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

10.3.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.

## 11 – DAS DOTAÇÕES

11.1. A dotação orçamentária para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com a contratação pretendida através do procedimento licitatório respectivo - se necessária e viável, é a abaixo descrita e a sua correspondente no(s) orçamento(s) subsequente(s):

1.1.1.1.31.1.2003.33903900 – Ficha: 015

## 12 – NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## 13 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

13.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

13.5. Observar o disposto neste Termo de Referência e instrumento contratual.

13.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

14.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

14.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

14.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitada todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

14.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

14.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito.

14.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

14.7. Comunicar à Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

14.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

14.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

14.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

14.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG.

14.13. A Contratada obriga-se a:

14.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

14.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

### 13 – ANEXOS:

12.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

12.1.1. ANEXO I – RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

São João da Lagoa/MG, 23 de dezembro de 2025.

---

Letícia Gomes Mota  
Equipe de Planejamento

---

Luciene Soares Amaral  
Equipe de Planejamento

---

Antônio Eustáquio Soares Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. [número]/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA N°. [número]/2025**

**OBJETO: [descrição do objeto]**

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a. Não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
- b. Declaramos que atendemos plenamente todos os Requisitos de Habilidação exigidos pelo TERMO DE REFERÊNCIA e AVISO DE DISPENSA n.º ---/2025, nos termos da Lei n.º 14.133/21. (QUE ATENDE AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO).
- c. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- d. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- e. Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (**Observação: quando for o caso**).
- f. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- h. Declaramos, sob as penas da lei que, não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal da ativa, desse Ente realizador do presente certame.
- i. A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade” de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... /MG, ..... de ..... de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

### PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA.	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias)

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no termo de referência. Declaro que os preços indicados nesta proposta contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Razão social/Nome:

Nº do CNPJ/CPF:

Endereço:

Email:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, e data \_\_\_\_\_  
Representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO Nº 0 \_\_\_\_/2025

DISPENSA Nº 0 \_\_\_\_/2025

### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG E \_\_\_\_.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.155.327/0001-68, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Antônio Santana, nº 103, Centro, nesta cidade, no presente ato representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO EUSTÁQUIO SOARES PINHEIRO**, portador do CPF nº 778.138.396-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, sediada \_\_\_, neste ato representado(a) legalmente por \_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

1.2. Do item que compõe o objeto do deste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE OPERACIONAL RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA.	12	Mês	R\$ ____	R\$ ____

#### 2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Nº 0 \_\_\_\_/2025, Dispensa Nº 0 \_\_\_\_/2025 e à proposta de preço apresentada pelo(a) Contratado(a), independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, da Lei Nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos ao(a) Contratado(a), não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

## 3. DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

3.1. O pagamento dos valores devidos pelo serviço, objeto deste Instrumento Contratual, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação da execução pelos responsáveis da Contratante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4. Quaisquer pagamentos não isentará ao(a) Contratado(a) das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária do(a) Contratado(a).

3.6.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços poderá ocorrer tanto nas dependências da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, situada à Rua Antônio Santana, nº 103, Centro, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, quanto por meios remotos, mediante utilização de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou demais ferramentas de comunicação digital, conforme a natureza das atividades e as orientações da Administração.

4.2. Os serviços a serem prestados pela contratada devem compreender as atividades destacadas a seguir, sem prejuízo de outras mais que vierem a surgir, desde que relacionadas ao objeto que trata o presente Termo:

- a) Assessoria administrativa aos Parlamentares na elaboração de documentos (requerimentos, moções, projetos de leis, emendas, resoluções, contratos, ofícios, discursos), no âmbito do manuseio e inserção dessas informações no Sistema Informatizado do SAPL;
- b) Acompanhamento das atualizações normativas e requisitos técnicos exigidos para o funcionamento do SAPL, orientando a Câmara quanto à correta parametrização do sistema;
- c) Auxílio na elaboração de normas internas e procedimentos operacionais voltados à tramitação eletrônica das proposições legislativas;
- d) Emissão de pareceres ou relatórios técnicos consultivos sempre que demandado pela Câmara, dentro do escopo do objeto.
- e) Integração das informações produzidas pelo SAPL com os canais de transparência da Câmara;
- f) Apoio/Orientação aos Gabinetes, especialmente a seus assessores, quanto à operacionalização das rotinas do Sistema Informatizado do SAPL, incluindo o registro de informações no sistema, de modo a assegurar a publicidade dos atos do Legislativo, a redução de despesas, o aperfeiçoamento da comunicação interna e o incentivo a práticas que conduzam à inovação e à agilidade nas entregas de serviços e comunicações;
- g) Monitoramento contínuo do desempenho do sistema, com a correção de eventuais erros ou indisponibilidades;



- h) Atualização do sistema, aplicação de correções e implementação de melhorias disponibilizadas pela comunidade responsável pelo SAPL;
- i) Publicação e acompanhamento dos Processos Legislativos, através de ferramenta eletrônica, alimentando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), de modo a atender as exigências da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 20112, que trata das transparências nos órgãos públicos;
- j) Administração de serviços de manutenção de sistema operacional correspondente, que está em uso nos sistemas SAPL (Linux), Portal Institucional (Zope Plone) e Painel Eletrônico (Microsoft Windows);
- k) A contratada deverá disponibilizar profissional do seu quadro funcional, para execução dos serviços, com Experiência comprovada na administração de sistemas operacionais (GNU/Linux, Windows Server), e de ferramentas de tecnologia da informação;
- l) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico via acesso remoto, em dia e horário de expediente da Câmara, visando à resolução de eventuais problemas e de dúvidas relacionadas ao objeto contratado, devendo, ainda, comparecer presencialmente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

4.3. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.4. A FORNECEDORA realizará a retificação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado em contrato.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. A Câmara Municipal terá até 02 (dois) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para efetuar o pagamento, conforme o modelo de Gestão do Contrato e Critérios de medição e pagamento.

4.7. A FORNECEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.7.1 - Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão ao menos as indicações referentes a: número de empenho, número do processo, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento.

## **5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

5.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

5.5. Observar o disposto neste Termo de Referência e instrumento contratual.

5.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

## 6 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual e Termo de Referência, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 6.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 6.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 6.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitada todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 6.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- 6.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 6.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 6.7. Comunicar à Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 6.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- 6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG.
- 6.13. A Contratada obriga-se a:
  - 6.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;
  - 6.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 6.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  - 6.13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

## 7 – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 7.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.1.8., 7.1.9., 7.1.10., 7.1.11., 7.1.12., do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 7.1.2., 7.1.3., 7.1.4., 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.2.4.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 7.2.4.3.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 7.2.4.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.2.4.3.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.2.4.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 7.2.4.3.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 7.2.4.3.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 7.2.4.3.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.4.3.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.4.3.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 7.2.4.3.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.4.3.4.5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.4.3.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 7.2.4.3.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.2.4.3.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## 8 – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pela Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

## 8.6.1. Caberá ao fiscal do contrato:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

## 8.6.2. Caberá ao Gestor de Contrato:

- I - solicitação de aditivos ou apostilamentos;
- II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro  
CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa –MG

- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnico-profissionais aplicáveis.

## 9 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do Contrato poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.1.3. Determinada por decisão judicial.

## 10 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

10.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3.2. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

10.3.3. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

10.3.4. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

10.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.4. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem e lucro inicial da proposta.

## 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.1.1.1.31.1.2003.33903900 – Ficha: 015



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 02.155.327/0001-68

Rua Antônio Santana, nº 103 – Centro

CEP: 39.355-000 – São João da Lagoa – MG

### 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São João da Lagoa/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

#### CONTRATANTE

Câmara Municipal de São João da Lagoa/MG  
Antônio Eustáquio Soares Pinheiro

---

#### CONTRATADA

Rep. Legal: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_

RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.